



MARINHA DO BRASIL

CV/CV/1122
521.1

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 18/DPC, 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários - NORMAM-30/DPC.

O **DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários” (NORMAM-30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de fevereiro de 2012; alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012 (Mod. 1); alterada pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (Mod. 2); alterada pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (Mod. 3); alterada pela Portaria nº 228/DPC de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (Mod. 4) e alterada pela Portaria nº 219/DPC de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 22 de julho de 2016 (Mod. 5); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 6.

I - No Capítulo 1 - “CONSIDERAÇÕES INICIAIS”:

a) No item 1.10 “CURSOS DO EPM”:

1. No subitem 1.10.3 “CURSOS EXTRA-FDEPM”

1.1 No parágrafo único:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Os cursos Extra-FDEPM são cursos do EPM não previstos no PREPOM-Aquaviários, realizados de forma complementar, mediante aprovação do OC de proposta formulada por entidades interessadas, e encaminhada à DPC, por intermédio do OE, acompanhada do respectivo parecer. Poderão solicitar cursos as empresas legitimadas como contribuintes obrigatórias do FDEPM, quais sejam, empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993. Poderão, também, ser aceitas propostas formuladas por empresas operadoras de navios, que não sejam empresas de navegação, mas que sejam contribuintes do FDEPM. Os casos omissos, especificados como vertente social e que objetivem a necessidade de habilitação e regularização serão submetidos à avaliação da DPC. Tendo em vista que esta modalidade de curso decorre, normalmente, de

restrições orçamentárias do FDEPM, o custeio dessa modalidade de curso é de inteira responsabilidade da entidade que deu origem à proposta.”

b) No item 1.13 “EXECUÇÃO DE CURSOS DO EPM POR ENTIDADES EXTRA-MB”:

1. No subitem 1.13.2 “Credenciamento de Entidades para ministrarem cursos do EPM”:

1.1 Na alínea b) “Processo de Credenciamento”:

1.1.1 No terceiro parágrafo:

1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Na região metropolitana do Rio de Janeiro o OE vinculado será o CIAGA, e na cidade de Belém o OE vinculado será o CIABA.”

II - Capítulo 6 - “SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM”

a) No item 6.6 “RECUPERAÇÃO”:

1. No subitem 6.6.2 “Prova de Recuperação”;

1.1 No segundo parágrafo:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“A Prova de Recuperação deverá ser aplicada em até dez dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação da disciplina a que se refere, versando sobre toda a matéria lecionada, onde a nota mínima para aprovação está prevista no currículo do curso.”

1.2 No terceiro parágrafo:

1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Quando for aplicada a Prova de Recuperação e o aluno for aprovado, independentemente da nota obtida, a que será registrada no cômputo das notas que constituirão a média da disciplina deverá ser a nota mínima para aprovação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 8 (exceto ComemCh - ComFFE - CGEM - ComCoNTraM - CompN-2Esq), 003, 0031, 0032, DAdM (Bol MB), CIAGA, CIABA, DPC-10, DPC-11, DPC-13 DPC-14, DPC-15 e Arquivo.

Organização Extra-Marinha: Acqua Marine Rescue Consultoria e Treinamento, Alternativa Brigadas de Emergências, Bram Offshore Transportes Marítimos, Centro de Formação de Aquaviários Almirante Tamandaré, Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Mar, Engenharia Marítima Offshore, Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima, Faculdade de Tecnologia de Jahu, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, Fundação de Estudos do Mar, Fundação Homem do Mar, Instituto de Ciências Náuticas, Instituto Daniel de La Touche, Kongsberg Maritime do Brasil, Maersk Training Brasil, MB Martins, MC&Martins, Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança, SEAL - Inspection & Training, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima, Petrobras Transporte, Vision Marine Representações e Serviços, Wilson Sons.